



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO	
DATA:	<u>30 / 08 / 19</u>
ÓRGÃO:	<u>10 Presente</u>
PÁGINA:	<u>47</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4647</u>

- PUBLICADO -

DATA:	<u>30 / 08 / 19</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	<u>1913</u>

TERMO ADITIVO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 171/2019 DE 28 DE MAIO DE 2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MARCELO TURAZZI.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa Marcelo Turazzi 05124593989, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.510.281/0001-56, isento de Inscrição Estadual, com sede na Travessa Rio Branco, n.º 185, CEP 85.960-000, Loteamento Residencial Araucária, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, resolve na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração de dados da FORNECEDORA, detentora da Ata de Registro de Preços original n.º 171/2019, de 28 de maio de 2019.

Parágrafo primeiro: A presente alteração realiza-se nos termos do Art. 65, II, alínea 'c', da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de correção dos dados da referida Ata, no sistema contábil.

Parágrafo segundo: DA JUSTIFICATIVA: Quando do registro dos dados relativos ao participante do Pregão Presencial n.º 48/2019, do qual é oriunda a Ata de Registro de Preços anteriormente mencionada, ocorreu equívoco, cometido por servidora municipal responsável pelo cadastro de tais informações no sistema contábil. Tal equívoco, registrado desde o cadastro do participante do procedimento, manteve-se, conseqüentemente, dentro do fluxo/seqüência do participante em todas as etapas do processo. Visto que o procedimento já fora encaminhado devidamente ao sistema de informações SIM-AM - TCE/PR, e o equívoco foi constatado após a remessa de tais dados, e diante do fato de que o Pregão Presencial anteriormente indicado conta com outros fornecedores/vencedores que estão devidamente atendendo o Município, e que Ordens de Compra/Serviço e conseqüentes pagamentos vem sendo efetuados, não é possível que se retorne à etapa de cadastramento de participantes, no fluxo do procedimento, dentro do Sistema IPM, para que a correção seja efetuada. Tal ação só seria possível se todos os procedimentos posteriores ao cadastro de participantes da licitação fossem excluídos. Ou seja, plena e totalmente inviável, neste caso. A alteração dos dados, via banco de dados, junto com a empresa contratada

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

para utilização de software de informática pública municipal (sistema contábil), mostrou-se exageradamente onerosa, motivo pelo qual, no presente documento, registra-se a cessão contratual, apenas para fins de correção de dados informados, evitando, desta forma, maiores prejuízos ao Município, e, principalmente, ao Fornecedor, visto que este apresentou e segue apresentando todas as condições exigidas para sua contratação, não sendo em nada responsável pelo equívoco cometido. Em tempo, destaca-se que em eventual verificação dos documentos físicos relativos ao Pregão Presencial nº 48/2019, é possível constatar que os mesmos estão de acordo com as disposições previstas em legislação pertinente, não havendo justificativa para a anulação do mesmo em face dos dados cadastrados incorretamente no sistema utilizado.

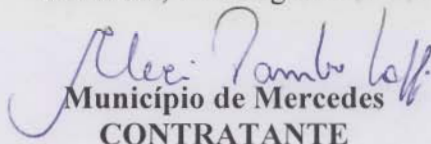
CLÁUSULA SEGUNDA: Altera, no Sistema IPM, os dados do fornecedor/vencedor, em todas as etapas do fluxo, passando do CNPJ: nº. 12.256.506/0001-45, relativo ao código 9754-3, para CNPJ: nº. 31.510.281/0001-56, relativo ao código de fornecedor nº 14092-9.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos devidos em razão da prestação de serviços objeto da Ata original serão efetuados na conta da Fornecedor qualificada no preâmbulo deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 171/2019, de 28 de maio de 2019, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados pela Prefeita, com duas testemunhas.

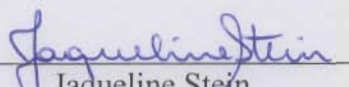
Mercedes, 19 de agosto de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE

Testemunhas:



Wilson Martins
RG nº 4.491.835-8



Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0